

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO/PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
PROGRAMA DE EDUCAÇÃO TUTORIAL



Maioridade PET

Identidade

Avaliação

Expansão

04 de outubro de 2013

ATA DA ASSEMBLEIA DO XVIII ENAPET

Ao quarto dia do mês de outubro de 2013, às 8:30h, no centro de convenções da Universidade Federal de Pernambuco, foi iniciada a assembleia geral do décimo oitavo encontro nacional dos grupos PET (XVIII ENAPET), na cidade de Recife – PE. A assembleia foi presidida pelo Professor Otair Fernandes de Oliveira (PET Conexões de Saberes: Dialogando e Interagindo com as Múltiplas Realidades e Saberes da Baixada Fluminense/RJ UFRRJ), como vice-presidente docente Marisilda de Almeida Ribeiro (PET Conexões Segurança Alimentar, Educação, Saúde e Meio Ambiente UFPE CAV), como vice-presidente discente João Paulo Campos M. Cavalcante (Egresso do PET Biologia UFRPE), como redator André A. de Albuquerque (PET Zootecnia UFRPE) e como secretário Rubens Lopes P. da Silva (PET Economia UFPE). Dando início às atividades, o presidente passou a palavra ao vice-presidente discente, que procedeu a leitura do regimento da

assembleia geral, o qual foi aprovado com modificações por contraste (**Anexo 1**). Em seguida foi aprovada a pauta dos trabalhos a serem realizados na assembleia. A plenária aprovou, por contraste, a não leitura da ata do XVII ENAPET, realizado no ano de 2012 na cidade de São Luís – MA, pelo motivo de que a ata estava disponível há mais de seis meses para a comunidade PETiana; A seguir o presidente convocou regime de votação para a aprovação da ata do XVII ENAPET, a qual foi aprovada por contraste.

A seguir foi dado início a apreciação dos pontos consolidados do Grupo de Trabalho (GT) intitulado Marco Legal e Estruturação do Programa, para isto foi convocada a presidente do GT, a professora Marilene Zimmer (PET Psicologia FURG), a qual apresentou os pontos do grupo e fez esclarecimentos necessários para que os pontos pudessem ser votados pela plenária, assim o GT 1 – Marco Legal teve como modificações aprovadas os seguintes tópicos da nova portaria 343:

- Art. 5º (...)
 - XIII – um representante das Pró-Reitorias de Pós-Graduação e Pesquisa ou equivalente;
 - XIV – dois representantes de tutores e dois representantes discentes;
- Art. 6º (...)
 - IX – aprovar os editais de expansão dos grupos PET;
- Art. 11º - Os Comitês Locais de Acompanhamento e Avaliação do PET serão compostos por 1/3 de integrantes discentes , 1/3 tutores, 1/3 membros da administração da IES.
 - § 4º - a escolha dos integrantes tutores e petianos dos CLAA deverá ser realizada por meio de votação entre tutores e petianos da IES.
 - § 5º - a escolha dos integrantes da administração da IES deverá ser realizada por indicação dos membros da IES.
- Art. 14 (...)

- §3º - após dois períodos de três anos consecutivos sob coordenação de um mesmo tutor, deverá ser publicado um edital pelo CLAA para seleção de tutor, para o qual podem concorrer todos os professores que satisfaçam o Art. 12º., incluindo o atual tutor do grupo.
- Art. 16 (...)
 - § 1º. A metade do valor da verba de custeio deverá ser repassada aos grupos até o mês de maio do ano vigente. A segunda parcela deverá ser repassada até o mês de setembro do mesmo ano.
- Art. 21 (...)
 - §2º A certificação de participação do estudante não-bolsista no Programa de Educação Tutorial está sujeita às mesmas condições do estudante bolsista, havendo equivalência de horas na contagem do certificado tanto para bolsistas como para não-bolsistas. Portanto somar-se-ão as horas independente do regime iniciado.
- Art. 26 (...)
 - *Supressão do inciso XI.*

A seguir foi convocado, para a apresentação dos pontos do GT 2, denominado Graduação e Pós-graduação o presidente João Campos (Egresso – PET Biologia UFRPE), que realizou a apresentação dos pontos e prestou sucessivos esclarecimentos sobre os temas abordados, com isso ficaram como pontos consolidados e aprovados o seguintes tópicos:

1. Sugere-se motivar a formação de grupos de estudo com a graduação.

2. Sugere-se propor em parceria com o professor e outros grupos PETs o uso de novas TICs (Tecnologias da Informação e da Comunicação) como recursos didáticos complementares nas disciplinas.

3. Sugere-se estimular a articulação entre os grupos PET e outros grupos intrínsecos à graduação, quando existentes, para desenvolvimento de atividades conjuntas de pesquisa-ensino-extensão.

4. Sugere-se intensificar ações de integração dos ingressantes ao curso e ao mesmo tempo aumentar a valorização do programa e promover parcerias entre os docentes (não tutores) com o grupo PET.

5. Sugere-se que além da busca de fomentos por editais de financiamento externo, público ou privado, também se aproveite outras fontes e oportunidades como os desafios empresariais (prêmios), igualmente se fortaleça as ações dos recursos institucionais através do FORGRAD para o PET pelos pró-reitores de graduação.

6. Sugere-se pleitear junto à IES a valorização da pesquisa, ensino e da extensão desenvolvidos no âmbito do PET, tal como nos demais programas de pesquisa da graduação, incluindo incentivos à participação e à publicação em eventos acadêmicos científicos externos e internos.

7. Sugere-se promover momentos de trocas de experiência, formais ou informais, entre os professores convidados pela pós-graduação com os alunos da graduação.

8. Solicitar-se por parte da CENAPET o envio de um ofício ao CNPq/CAPES solicitando a inserção do Programa de Educação Tutorial juntamente com as demais atividades extracurriculares no momento da inscrição do "Programa Ciência Sem Fronteiras".

9. Solicitar a CENAPET a confecção de um documento a ser encaminhado ao CNPq para a inserção do grupo PET na plataforma LATTES.

10. Encaminhar diretamente ao secretário responsável pelo gerenciamento do PET no MEC, coordenador de relações estudantis, um ofício a ser elaborado pela CENAPET, solicitando à adição do Programa de Educação Tutorial como opção de participação em projeto científico na plataforma Lattes.

12. Ampliação da modalidade de apresentação de trabalho no ENAPET, com a inclusão de modalidade sobre experiências exitosas e referencial teórico sobre Educação Tutorial.

13. Criação no ENAPET de um espaço de debates sobre referenciais teóricos que tangem à Educação Tutorial baseados em estudos prévios internamente feitos nos grupos PET a fim de desenvolver opiniões conjuntas para, por exemplo, revisão do Manual de Orientações Básicas (MOB) e formação de uma identidade.

14. Criação de uma revista científica periódica sobre as experiências dos grupos PET, sob responsabilidade de uma comissão editorial, composta por tutores, a ser definida no próximo ENAPET.

A seguir o presidente da sessão, Otair Fernandes, convocou a delegação da Universidade Federal de Santa Maria, liderada por Alexandre Campos (Professor Tutor do Pet Engenharia Elétrica da UFSM) e Anderson Tambara (Membro discente do PET Odontologia da UFSM) para a apresentação da sede do XIX ENAPET, que será realizado na cidade de Santa Maria. Em sequência, o grupo da UFSM realizou uma apresentação cultural e, após esse momento, foi exibido o vídeo promocional do evento. Ao término da apresentação, o presidente em exercício (vice-presidente João Campos),

estabeleceu intervalo de uma hora para o almoço, fez informes e prestou esclarecimentos solicitados pela plenária.

Às treze horas e cinco minutos o presidente em exercício da sessão (vice-presidente João Campos) procedeu a abertura dos trabalhos do turno vespertino da assembleia. No entanto, após sucessivos questionamentos da plenária acerca da falta de representatividade petiana, o presidente em exercício colocou em votação o adiamento do início dos trabalhos por meia hora, o qual foi aprovado por unanimidade. Em seguida, às treze e quarenta e um, o presidente da sessão, Otair, deu início ao turno da tarde, com a convocação do presidente do GT 3 – Organização política, petiano Gabriel (PET Geografia UFPE). Após sucessivos pedidos de esclarecimento e exaustivas discussões dos pontos levantados, foram aprovados os seguintes tópicos:

1. Mobilização da comunidade petiana a Brasília:

- Data: primeira semana de dezembro.
- Criar comissão de mobilização para sintetizar a pauta e formular calendário.
- Estado de mobilização dos grupos PET: Utilizar a diretoria e o conselho da CENAPET como comissão de mobilização, incluindo o professor Mário da Universidade de Brasília além de outros que tenham interesse em participar.

2. Demais encaminhamentos

2.1. CLAA

- b. O CLAA deve apresentar um plano de trabalho anual envolvendo avaliação dos grupos PET, acompanhamento das atividades vinculadas às COC e CG (Colegiados de curso) das unidades, processo de seleção e desligamento de bolsistas e tutores, bem como apresentar relatório de suas atividades.

2.2. Manual de Orientações Básicas (MOB)

a. Atualização do MOB do Programa, com contribuição na formação política dos petianos.

2.3. Fomentos aos grupos PET

b. Efetivação da indexação e do aumento da verba no orçamento da União para os grupos PET.

c. Disponibilização aos petianos do rastreamento da liberação da verba de custeio no SIGPET, à semelhança do status de bolsas individuais.

f. Flexibilidade na forma do gasto da verba de custeio para que os grupos possam adquirir, por exemplo, bens permanentes.

g. Acesso detalhado ao rastreamento, juntamente com a indicação e contato dos responsáveis das IES e do MEC em todas as etapas dos procedimentos de autorização até o efetivo pagamento das bolsas.

h. Garantia do cumprimento dos reajustes das bolsas PET de acordo com a legislação vigente.

2.4. Mobilidade

a. Criar uma regra geral não seria válido, tendo em conta a diversidade de cursos e de projetos políticos pedagógicos que compõem o cenário nacional do programa.

b. Criação de um GT no ENAPET que discuta uma proposta política de incentivo à mobilidade entre instituições nacionais que tenham grupos PET afins.

c. Inserir no Manual de Orientações Básicas uma orientação sobre a situação do petiano em caso de mobilidade acadêmica.

d. Os grupos devem discutir internamente, levando em consideração suas peculiaridades para que o processo de estágio curricular não interfira nas atividades do PET.

2.5. Ações Diversas

c. Utilizar o portal PET como ferramenta de cadastro dos egressos.

d. Solicitar ao Governo Federal a promoção do Programa de Educação Tutorial nas diversas mídias, assim como faz com outros programas, de forma a expor para a população brasileira o investimento feito, que é revertido em ações de pesquisa, ensino e extensão;

e. Que a diretoria da CENAPET passe a utilizar a lista de tutores como ferramenta de comunicação, encaminhando e-mails para os tutores quando houver atualizações e/ou comunicações no portal da CENAPET;

j. A diretoria da CENAPET deve solicitar à SESU a definição e o cumprimento imediato do cronograma de pagamento de bolsas e custeios.

k. A diretoria da CENAPET deve solicitar a ampliação da estrutura fornecida pela SESu para atender adequadamente as demandas dos grupos PET.

m. Sugestão de reorganização dos temas e metodologias que compõem os grupos de discussão e de trabalho para o próximo ENAPET, contemplando políticas de ensino superior, educação tutorial e políticas de permanência na universidade.

n. Criação de eventos regionais específicos, uma para a região Centro-Oeste e outro para a região Norte.

Em seguida, o presidente da sessão convocou a presidente do GT 4, denominado Avaliação, Noélia Caroline (PET Conexões de Saberes Políticas Públicas), que prestou os devidos esclarecimentos e com isso foram aprovados os seguintes pontos:

- Princípios gerais para avaliação e auto-avaliação do grupo PET
 1. O objeto da avaliação do PET é o processo de formação promovido pelo grupo e pelo Programa como um todo.
 2. A avaliação deve ser contínua, não punitiva e global;
 3. A avaliação deve ser um processo combinado de autoavaliação e avaliação externa em todos os níveis: Grupos, CLAA e Comissão Nacional de Avaliação.
 4. A Avaliação deve promover a autonomia do estudante no processo formativo.
 5. Avaliar o equilíbrio entre as ênfases de ensino, pesquisa e extensão nas atividades do grupo.
 6. Avaliar o processo de planejamento e execução das atividades do grupo, considerando as condições de realização das mesmas.
 7. A avaliação deve ser quantitativa e qualitativa, priorizando o processo de formação na perspectiva da educação tutorial, considerando os seguintes aspectos:
 - 7.1. Processo de construção compartilhada de conhecimento;
 - 7.2. Dinâmica de trabalho e organização do grupo para realizar suas atividades;
 - 7.3. Integração entre ensino, pesquisa e extensão, seguindo o princípio da indissociabilidade;
 - 7.4. O papel do tutor como coordenador e motivador do grupo;

7.5. As relações tutoriais que se estabelecem entre tutor-estudante e estudante-estudante na dinâmica do grupo.

8. Que haja critérios avaliativos que contemplem as especificidades de cada formato de grupo PET e que haja respaldo do MEC sobre o desempenho dos grupos.

- Critérios, instrumentos e procedimentos mínimos de avaliação dos grupos

1. Criação de diretrizes para o CLAA pela CNA.

2. Realização de seminários institucionais para esclarecimento sobre a avaliação dos grupos PET pelo CLAA.

3. A Comissão Nacional de Avaliação deverá definir de forma clara e objetiva os critérios e procedimentos para orientar a avaliação dos grupos PET na IES.

4. O modelo de relatório anual deverá incluir os seguintes itens para a avaliação do CLAA a posteriori:

- 4.1. Avaliação propositiva, destacando os pontos positivos e negativos para aperfeiçoar as atividades, ouvidos os participantes;

- 4.2. As atividades poderão ser descritas ou não em atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, e, se descritas em conjunto, especificar o que foi considerado: ensino, pesquisa e extensão;

- 4.3. Propõe-se a incorporação na avaliação, pelo CLAA, da participação dos grupos em eventos internos, regionais e nacionais relacionados ao PET em duas instâncias:

- a. Participação de alunos;

- b. Participação de tutores.

4.4. Avaliação da produção acadêmica do grupo PET.

6. Criação de um fórum de discussão PETiana incorporado ao Portal PET para troca de experiências das atividades desenvolvidas.

7. Propõe-se que o CLAA seja considerado como principal avaliador pelo MEC. Que os CLAAs sejam financiados pela universidade/IES, considerando que a universidade deve dar contrapartida ao PET, para efetivar o acompanhamento in loco dos grupos PET de sua respectiva IES, de acordo com a necessidade.

8. Os grupos PET devem atuar junto às IES para que a composição do CLAA contemple, entre os representantes das IES, um profissional com experiência em processos avaliativos educacionais.

9. Como órgão responsável pela avaliação e, principalmente acompanhamento, o CLAA deve atuar em parcerias com os grupos, possibilitando estes auxiliar nas proposições, participação dos grupos nos eventos locais, regionais e nacionais. O CLAA deve analisar os relatórios, realizar visitas aos grupos, entre outros:

9.1. Assiduidade dos membros do grupo;

9.2. As condições de infraestrutura do grupo;

9.3. Andamento do cronograma de atividades do grupo;

9.4. Avaliar a qualidade das relações tutoriais no grupo;

9.5. Se o grupo mantém contato de parceria com outras instituições;

9.6. Se as atividades de ensino, pesquisa e extensão são pertinentes dentro do contexto do programa;

9.7. Se trabalha em equipe;

9.8. Se o tutor se faz presente;

9.9. Se o grupo mantém o equilíbrio entre os três pilares, ensino, pesquisa e extensão;

9.10. Se o grupo trabalha para a renovação de conhecimento dentro do próprio grupo;

9.11. Avaliar a execução das atividades interdisciplinares;

9.12. Avaliar as atividades entre os grupos, sejam eles grupos PET ou não.

10. O CLAA deve elaborar um relatório avaliativo da visita in loco, não punitivo, que contemple sugestões para melhoria das ações futuras e que comporá o seu relatório de atividades a ser submetido à CNA.

11. É dever dos grupos PET atuar junto às IES para formulação de um regimento de atuação dos CLAA que contemple os itens acima.

12. O CLAA deve dar suporte para qualificação da auto-avaliação dos grupos, garantindo sua inclusão no processo avaliativo.

• DA COMISSÃO NACIONAL DE AVALIAÇÃO (CNA)

1. A avaliação da educação tutorial deve ser dividida em dois níveis: A avaliação dos Grupos PET pelo CLAA, e a Avaliação do Programa pela Comissão Nacional de Avaliação.

2. Solicitar ao MEC a nomeação dos membros da Comissão de Avaliação eleitos, nos moldes da portaria nº 343, e que se defina uma agenda de reuniões desta comissão, com a finalidade de elaborar critérios e definir instrumentos de avaliação dos grupos e do programa.

Em seguida, às 17hs, em respeito ao Art. 7º do regimento aprovado ao início desta assembleia, o presidente da sessão convocou a plenária a se manifestar sobre a prorrogação dos trabalhos por uma hora, a qual foi aprovada por contraste.

A seguir, pelo adiantado da hora, o vice-presidente discente sugeriu à plenária a votação em bloco dos tópicos abordados no grupo de trabalho sobre o GT 5 – Novo Estatuto da CENAPET, visto que o estatuto foi discutido à exaustão nos diferentes encontros institucionais, estaduais, regionais, além do Grupo de Trabalho realizado neste evento. A proposta foi aprovada pela plenária por contraste. Em seguida, o presidente da sessão convocou o presidente do GT o discente Caio Cardoso (UFJF – PET Com. Social) e o atual presidente da Comissão Executiva Nacional dos Grupos do Programa de Educação Tutorial, Professor Álvaro Leonardi Ayala Filho Tutor do PET Física da Universidade Federal de Pelotas, para apresentar as principais alterações e prestar os devidos esclarecimentos sobre o novo estatuto da CENAPET, que entrará em vigor após aprovação nesta assembleia, com a posse da nova executiva nacional a ser eleita no XIX ENAPET. Assim, o presidente colocou os pontos do GT em votação por bloco, o qual foi aprovado por contraste (**Anexo 2**).

Às dezoito horas e trinta minutos, novamente em respeito ao Art. 7º do regimento aprovado ao início desta assembleia, o presidente da sessão convocou a plenária a se manifestar sobre a prorrogação por uma hora, dos trabalhos. A qual foi aprovada por contraste.

Em seguida, o vice-presidente discente procedeu a leitura das moções apresentadas, as quais passaram por modificações por parte da assembleia. O texto aprovado segue abaixo:

1. Os alunos e tutores do Programa de Educação Tutorial, reunidos em Assembleia Geral no XVIII ENAPET em 4 de Outubro de 2013 em Recife, PE, vem por meio desta moção solicitar ao Ministério da

Educação a reformulação do Manual de Orientações Básicas (MOB) do Programa de Educação Tutorial, visto que este é de extrema importância para o desenvolvimento e expansão do Programa acima referido.

Em seguida, o Presidente da CENAPET, Álvaro Leonardi Ayala Filho, foi convocado para empossar os conselheiros regionais discentes e docentes da CENAPET, cujos nomes e filiações se encontram abaixo:

ECONPET

Representante Docente

Nome Completo: Eugênia Opazo Uribe

Grupo PET: Conexões dos Saberes/Matemática

IES: Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - UFMS

Representante Discente

Nome Completo: Sarah da Silva Corrêa Lima

Grupo PET: Educação Física

IES: Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - UFMS

ENEPET

Representante Docente

Nome Completo: Carlos Andre Dias Bezerra

Grupo PET: Eng. Mecânica - Sesus

IES: Universidade Federal do Ceará - UFC

Representante Discente

Nome Completo: Fernando Henrique Petroni

Grupo PET: PET Zootecnia

IES: Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE

Vice Representante Discente:

Nome Completo: Reydson Augusto Machado de Souza

Grupo PET: PET Geografia

IES: Universidade Federal de Pernambuco - UFPE

SUDESTEPET

Representante Docente

Nome Completo: Pedro Geraldo Tosi

Grupo PET: História

IES: Universidade Estadual Paulista - Faculdade de Ciências Humanas e Sociais - Campus de Franca (SP)

Representante Discente

Nome Completo: Caio Augusto Soares de Jesus

Grupo PET: Química

IES: Instituto de Química da UNESP Araraquara

SULPET

Representante Docente

Nome Completo: Marilene Zimmer

Grupo PET: Psicologia

IES: Universidade Federal do Rio Grande - FURG

Representante Discente

Nome Completo: João Daniel Barbosa Martins

Grupo PET: PET - Geografia

IES: Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC

Ayala ainda felicitou os presentes e desejou-lhes um excelente trabalho. Em seguida, como aprovado na ata do XVII ENAPET, o professor Álvaro Ayala fez uma breve prestação de contas da CENAPET no último ano. Ele destacou que, sendo a Comissão uma entidade de cunho voluntário, não tem como apresentar receita, despesas ou saldo financeiro. Logo o seu saldo anual foi de R\$ 0,00.

Em seguida iniciou-se uma discussão sobre a continuidade dos trabalhos da assembleia, com diversas falas e argumentações sobre a duração da sessão. O presidente Otair, então, propôs a plenária que a mesa condutora dos

trabalhos desta sessão, observado o esgotamento de tempo, fosse responsável pela organização, desambiguação, unificação e avaliação dos pontos ainda deixados em aberto por esta sessão do XVIII ENAPET, proposta que foi aprovada por contraste. Após análise pela mesa, os referidos pontos constam no **Anexo 3**.

Em seguida, o coordenador docente do XVIII ENAPET, professor Alexandro Tenório Tutor do PET Políticas Publicas UFRPE, tomou a palavra e justificou à plenária os motivos pelos quais a sessão teria que ser encerrada naquele instante, dezenove e quinze horas. Entre os motivos apresentados, estava a realização de outro evento no local, e a partir daquele momento a Comissão Organizadora seria multada a cada período de tempo adicional.

Não cabendo outra atitude, a mesa organizadora dos trabalhos encerrou a sessão às dezenove horas e dezenove minutos com uma cordial saudação do presidente Otair. Eu, André Alves de Albuquerque (PET Zootecnia UFRPE), redigi a presente ata, a qual foi auxiliada por Rubens Lopes P. da Silva (PET Economia UFPE) e João Paulo Campos M. Cavalcante (Egresso PET Biologia UFRPE). Dou por encerrada a ata do XVIII ENAPET, a qual datamos e assinamos.



Presidente da Mesa Coordenadora

Tutor do PET Conexões: Dialogando e Interagindo com as Múltiplas
Realidades e Saberes da Baixada Fluminense/RJ UFRRJ

Maripilda de Almeida Ribeiro

Vice-presidente docente da Mesa Coordenadora

Tutora do PET Conexões Segurança Alimentar, Educação, Saúde e Meio
Ambiente UFPE – Centro Acadêmico de Vitória

João P. M. :

Vice-presidente discente da Mesa Coordenadora

Membro egresso do PET Biologia UFRPE

XVIII ENODET

André Almeida de Albuquerque

Redator

Membro do PET Zootecnia UFRPE

Rubens Lopes

Secretário

Membro do PET Economia UFPE

Recife, 3 de fevereiro de 2014.



Anexo 1

Regimento

Art. 1º A Assembleia Geral será composta por tutores, estudantes integrantes do PET e egressos, com direito à voz e a voto.

Art. 2º Os trabalhos da Assembleia Geral do XVIII ENAPET serão dirigidos por uma Mesa Coordenadora composta por 1 Presidente, 2 Vice-Presidentes (um discente e um docente), 1º Secretário, 2º Secretário e 3º Secretário.

Parágrafo único: Fica vedado aos membros da mesa moderadora o direito a fala de opinião durante os trabalhos.

§ 1º A Assembleia Geral poderá, a qualquer momento, deliberar sobre proposta de modificação da Mesa Coordenadora, devendo o(s) novo(s) membro(s) serem eleitos dentre os componentes da Assembleia presentes à mesma.

§ 2º As deliberações observam a maioria simples dos votantes.

Art. 3º Compete ao(a) Presidente da Mesa Coordenadora:

- I - preparar junto com o 1º Secretário a ordem dos trabalhos da Assembleia Geral e
- II - dirigir a Assembleia Geral, orientando os debates e promovendo a votação de acordo com este Regimento.

Art. 4º Compete aos(às) Vice-Presidentes da Mesa Coordenadora:

- I - auxiliar o Presidente em suas atividades.
- II - substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 5º Compete ao 1º Secretário:

I - preparar junto com o Presidente a ordem dos trabalhos da Assembleia Geral.

II - elaborar a ata de deliberações da Assembleia Geral.

Art. 6º Compete ao 2º Secretário:

I - auxiliar o 1º Secretário em suas atividades.

Art. 7º A Assembleia Geral terá seu início às 8h00 do dia 04 de outubro de 2013, devendo estender-se até as 17h00, caso não haja o esgotamento das pautas o presidente convocará um votação para a prorrogação do termino da assembleia em iguais períodos de no mínimo 1 hora ou até o esgotamento das pautas.

Parágrafo único: Compete à Assembleia Geral aprovar o Regimento e a pauta da mesma.

Art. 8º A Assembleia Geral terá início com qualquer número de presentes com direito a voto.

Das Discussões e Votações

Art. 9º Quando uma proposta estiver em debate, a palavra somente será concedida, para discuti-la, a quem se inscrever na Mesa Coordenadora, respeitada a ordem cronológica de solicitações.

§ 1º Para cada ponto debatido na pauta, haverá 6 falas (seis falas) com no máximo 3 minutos de duração cada fala. Direitos de resposta, esclarecimentos e questões de ordem poderão ser utilizados sem limite prévio desde que aprovados pela presidência da mesa. Após este período, a mesa poderá convocar outro bloco de até 6 falas, desde que perceba que a plenária não está esclarecida.

Parágrafo único: Somente serão apreciadas pela Assembleia propostas encaminhadas por escrito à Mesa Coordenadora.

Art. 10 A presidência poderá deliberar, em consenso com a plenária, a qualquer momento, sobre a prorrogação ou encerramento das discussões, atendidas as inscrições feitas antes da decisão.

§ 1. A mesa se reserva ao direito de suprimir falas, apontar imprecisões no texto, solicitar o encerramento ou a extensão da duração do Grupo de Trabalho e demais ações que achar convenientes para o melhor andamento da discussão na assembleia.

§ 2. A mesa se reserva ao direito de acatar aprovação ou rejeição por contraste do ponto de votação sempre que este se tornar claro, solicitando contagem manual nos casos duvidosos.

Art. 11 As discussões e votações têm o seguinte procedimento:

I - fase de discussão: Haverá a discussão e apresentação de cada ponto, após esse momento, será aberta a votação para manutenção ou supressão do ponto.

II - Em seguida, caso a proposta seja aprovada, a mesma será reaberta para destaques e possíveis alterações no texto.

III - Após a primeira fase haverá uma fase de revisão: havendo propostas divergentes em termos de alteração, será concedido tempo para manifestações contra e a favor (6 no total) e em seguida será escolhida em votação a proposta final.

Art. 12 As contagens de votos serão efetuadas pelos integrantes da Mesa Coordenadora, sempre que possível por contraste.

Art. 13. Em todas as votações, além das propostas apresentadas, a plenária poderá se abster, caso o número de abstenções seja numericamente maior que o de votantes válidos, o ponto deverá ser reaberto para discussão.

Art. 14 As questões de ordem, encaminhamentos e esclarecimentos têm precedência sobre as inscrições, sendo apreciadas pela Mesa Coordenadora, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo único: Caberá a presidência convocar o regime de votação, não serão aceitas questões de ordem, de encaminhamentos e de esclarecimento quando estiver convocado este regime.

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 15 As propostas de moções devem ser entregues, por escrito, na Mesa Coordenadora, ao início de cada turno da Assembleia Geral.

Art. 16 Os casos omissos neste Regimento serão solucionados pela Comissão Diretora, cabendo recurso ao Plenário.

Art. 17 Este Regimento entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral do XVIII ENAPET.

Regimento elaborado pelo vice-presidente discente João P. Campos.

Recife, 3 de Outubro de 2013.



XVIII ENAPET
RECIFE-PE 2013

Anexo 2

Estatuto da Comissão Executiva Nacional do PET - CENAPET

CAPÍTULO I - Da CENAPET, sua instituição.

Art. 1º - A Comissão Executiva Nacional do PET – doravante denominada CENAPET - organizada na forma deste Estatuto e legislação aplicável, sem fins lucrativos, com sede volante, é o fórum representativo dos grupos do Programa de Educação Tutorial - PET das instituições de ensino superior do país.

Parágrafo Único – A sede volante é definida de acordo com o domicílio institucional da presidência da Diretoria da CENAPET.

Art. 2º - Todo o poder, regulado por este Estatuto, emana dos integrantes dos grupos PET, e em nome deles será exercido.

Art. 3º - A CENAPET gozará de autonomia de gestão administrativa, financeira e política, que será exercida na forma de seu Estatuto.

Art. 4º - Os membros da CENAPET não serão remunerados.

CAPÍTULO II – CENAPET, Finalidades e Atribuições.

Art. 5º - São fins essenciais da CENAPET: congregar, coordenar e representar com autonomia os interesses dos grupos PET em âmbito nacional, perante as instituições competentes da sociedade e do Governo Federal.

Art. 6º - No desempenho de suas atribuições, a CENAPET deverá:

- I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II - Exercer os poderes previstos neste Estatuto;
- III - Defender os interesses, objetivos e a filosofia do Programa de Educação Tutorial;
- IV - Manter intercâmbio educacional, científico e cultural com organizações nacionais e internacionais;
- V - Manter a autonomia, a transparência dos atos e acordos e o suprapartidarismo, unificando as lutas que visem às soluções dos problemas comuns.

Art. 7º - São objetivos da CENAPET:

- I - Imprimir unidade à ação do movimento nacional dos grupos PET;
- II - Promover e incentivar a integração e articulação dos integrantes do PET por meio de encontros, congressos, seminários e outras atividades pertinentes ao seu campo de atuação e, em especial, dos Encontros Regionais do PET e do Encontro Nacional dos Grupos PET (ENAPET);
- III - Incentivar e organizar o debate sobre a indissociabilidade de ensino, pesquisa e extensão universitária, de forma multidisciplinar e interdisciplinar, bem como sobre o Programa de Educação Tutorial.
- IV - Manter o diálogo permanente com entidades representativas da comunidade acadêmica, visando o aprimoramento das relações entre as entidades e buscando soluções conjuntas para os problemas relacionados à educação superior;
- V - Manter contato e colaboração permanente com as entidades de pesquisa, ensino e extensão, visando à integração, a formação e o incremento do conhecimento técnico científico;
- VI - Incentivar as relações dos petianos com os demais estudantes e entidades estudantis;
- VII - Lutar pela educação pública, gratuita e de qualidade;
- VIII - Incentivar as relações dos petianos com a sociedade civil organizada.

IX - Buscar permanentemente a democratização do acesso à educação pública.

X - Atuar no sentido de defender e divulgar as lutas legítimas dos integrantes do PET de todo o Brasil.

Parágrafo Único – Para o desempenho de suas atribuições, a CENAPET deverá assegurar a liberdade de expressão e debate, permanecendo aberta ao diálogo com todas as correntes de pensamento, sem apoiar nem participar de grupos ou movimentos político-partidários e/ou religiosos.

CAPÍTULO III - Dos Integrantes, Direitos e Deveres.

Art. 8º - São considerados membros natos da CENAPET, todos os discentes regularmente matriculados (em cada IES) e integrantes do Programa de Educação Tutorial, os professores tutores, diretores e conselheiros eleitos até o final do mandato.

Art. 9º - São deveres dos membros da CENAPET:

I - Conhecer, cumprir e zelar pelo presente Estatuto;

II - Respeitar e divulgar as decisões dos órgãos de deliberação da CENAPET;

III - Proteger a memória das realizações sociais e histórico-culturais do movimento nacional dos Grupos PET;

IV - Contribuir para a realização dos objetivos da CENAPET.

V - Conhecer e cumprir as documentações legais relativas ao programa.

Art. 10 - São direitos dos membros da CENAPET:

I - Igualdade perante este Estatuto;

II - Votar e ser votado para os cargos de diretoria, bem como para qualquer outra função representativa da CENAPET de acordo com o art.12 deste Estatuto;

- III - Comparecer aos atos formais, especialmente às eleições e aos demais fóruns previstos neste Estatuto;
- IV - Ter acesso a toda e qualquer documentação da CENAPET;
- V - Encaminhar formalmente demandas pertinentes à Diretoria da CENAPET.

CAPÍTULO IV - Das Instâncias Deliberativas da CENAPET

Art. 11 - São instâncias deliberativas da CENAPET:

- I - A Assembleia Geral;
- II - O Conselho;
- III - A Diretoria;

Título 3 – Da Diretoria e suas Competências

Art. 12 - A Diretoria será eleita bienalmente e será composta por um Presidente, um Vice- Presidente, dois Diretores de Comunicação (um docente e um discente), dois Diretores de Organização Regional (um docente e um discente), e por um Diretor de Representação Estudantil e por um Diretor de Mobilização Estudantil, sendo que a Diretoria Executiva deverá ser composta por no mínimo um e no máximo três representantes (Docentes ou Estudantis) de cada região do PET no Brasil, com base nos encontros regionais oficiais.

§ 1º - Os cargos de presidente e vice-presidente serão ocupados por Tutores; os cargos de diretor de representação estudantil e diretor de mobilização estudantil por integrantes discentes, sendo que a diretoria deverá ser composta por no mínimo um e no máximo três representantes (Docentes ou Estudantis) de cada região de abrangência dos encontros regionais oficiais dos grupos PET.

§ 2º - Cada membro da diretoria só poderá ser reeleito uma vez para mandato consecutivo, em qualquer cargo.

§ 3º - Os membros da Diretoria devem estar vinculados legalmente ao programa por pelo menos metade do mandato. Membros eleitos para o cargo de diretoria podem permanecer no cargo em condição de egresso até o fim do mandato sob avaliação do seus pares.

§ 4º - Ocorrendo vacância na Presidência em qualquer época do mandato, será a mesma preenchida pelo Vice-Presidente, que acumulará as funções. Ocorrendo impedimento deste, o Conselho indicará um dos dois diretores docentes atuais para ocupar o cargo até o final da gestão.

§ 5º - Ocorrendo vacância na Diretoria de Representação Estudantil ou na Diretoria de Mobilização Estudantil em qualquer época do mandato, será a mesma preenchida pelo diretor Estudantil restante, que acumulará as funções. Ocorrendo impedimento também deste o Conselho indicará um dos dois Diretores discentes atuais para acumular suas funções até o final da gestão.

§ 6º - Ocorrendo vacância na Diretoria de Comunicação ou Diretoria de Organização Regional em qualquer época do mandato, o Conselho designará um dos demais diretores para assumir o cargo, acumulando funções, até o término da gestão.

§ 7º - Ocorrendo vacância por renúncia acumulativa de mais da metade dos membros da chapa original na primeira metade do mandato, serão convocadas novas eleições nos termos do Art. 27.

§ 8º - Os cargos de Diretoria serão eleitos por chapa conforme disposto o artigo 27.

Art. 13 - Compete à Diretoria.

- I - Executar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho;
- II - Elaborar o orçamento anual, se houver disponibilidade de recursos de qualquer natureza, e propô-lo ao Conselho, assim como submeter ao mesmo a respectiva prestação de contas, até a data por este fixada;
- III - Propor as datas para o ENAPET ao qual se refere o Art. 11, para os Encontros Regionais e Estaduais oficiais e para a Assembleia Geral;
- IV - Submeter à aprovação do Conselho a criação de comissões temporárias para tratar de assuntos relevantes;
- V - Designar representantes da CENAPET em congressos, órgãos e outras sociedades nacionais quando houver convites específicos a respeito;

Art. 14 - Compete ao Presidente

- I - Representar o PET junto ao Conselho Superior do Programa junto à SESu/MEC;
- II - Representar a CENAPET em juízo;
- III - Representar a CENAPET em foros acadêmicos, políticos e técnico-científicos;
- IV - Presidir as reuniões da Diretoria;
- V - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- VI - Nomear as comissões temporárias aprovadas pelo conselho para tratar de assuntos relevantes;
- VII - Gerenciar a administração de recursos próprios para apoio às atividades científicas e administrativas da CENAPET, de acordo com as diretrizes do Conselho e Diretoria;
- VIII - Informar previamente nos canais de comunicação do PET as datas e pautas das reuniões do Conselho Superior e disponibilizar, nos mesmos canais, os relatos em até 15 dias após a sua realização.

Art. 15 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- II - Auxiliar o Presidente em todas as suas atividades políticas e administrativas;
- III – Coordenar a inclusão de métodos de avaliação para auxiliarem os CLAAs e a Comissão Nacional de Avaliação;

Art. 16 - Compete ao Diretor de Organização Regional:

- I - Coordenar a atuação das Organizações Regionais e dos representantes institucionais, se houver;
- II - Executar as deliberações de caráter regional da CENAPET;
- III – Integrar as propostas aprovadas durante os encontros regionais entre si e encaminhá-las para o encontro nacional do mesmo ano.

Art. 17 - Compete ao Diretor de Comunicação:

- I - Coordenar a elaboração das atividades e posições da diretoria da CENAPET por meio de diversas mídias;
- II - Coordenar a elaboração e execução da política de divulgação da diretoria da CENAPET.
- III - Relatar periodicamente o andamento das atividades que forem atribuídas à diretoria da CENAPET na Assembleia Geral por meio dos veículos de comunicação usados pela mesma.

Art. 18 - Compete ao Diretor de Representação Estudantil:

- I - Representar os discentes do PET no conselho superior do programa, junto a SESu/MEC:

Art. 19 - Compete ao Diretor de Mobilização Estudantil:

I - Coordenar e integrar as atividades de interesse dos discentes do PET e encaminhar demandas à Diretoria e ao Conselho.

Título 2 – Do Conselho e suas Competências.

Art. 20 - O Conselho é composto por dois representantes, sendo um tutor e um discente, de cada região de abrangência dos encontros regionais oficiais dos grupos PET.

§ 1º - O Presidente do conselho será eleito dentre os tutores pelos membros do Conselho e terá direito ao voto qualificado;

§ 2º - Os mandatos dos tutores e dos alunos terão duração de um ano, com possibilidade de recondução;

§ 3º - Os membros do Conselho devem estar vinculados legalmente ao programa por pelo menos metade do mandato. Membros eleitos para o cargo do conselho podem permanecer no cargo em condição de egresso até o fim do mandato sob avaliação do seus pares;

§ 4º - Ocorrendo vacância de algum membro do conselho, o cargo será preenchido pelo primeiro integrante da lista de suplentes do mesmo segmento, definida conforme Art. 27;

§ 5º - Os membros da Diretoria podem participar das reuniões do Conselho com direito a voz e sem direito a voto;

§ 6º - Os membros da Diretoria não poderão ser eleitos cumulativamente para o Conselho.

Art. 21 - O Conselho se reunirá ordinariamente três vezes por ano, uma delas presencialmente e obrigatoriamente durante o ENAPET – Encontro Nacional dos grupos PET, e extraordinariamente por solicitação de pelo

menos 35% de seus membros ou por convocação do Presidente do Conselho.

§ 1º - A convocação de reuniões ordinárias do Conselho deverá ser feita pelo Presidente com antecedência mínima de um mês.

§ 2º O Conselho somente poderá deliberar com a presença de seu presidente e de pelo menos 50% de seus membros, sendo que metade destes devem ser representantes discentes.

§ 3º - Em caso de solicitação de reunião extraordinária do Conselho por parte de conselheiros ou do Presidente, deverá ser a mesma convocada pelo Presidente, no prazo de uma semana.

Art. 22 - Compete ao Conselho:

- I - Regular as deliberações da Assembleia Geral;
- II - Examinar relatórios, orçamentos e prestações de contas apresentados pela Diretoria e encaminhar à Assembleia Geral;
- III - Nomear os membros da Comissão Eleitoral com o objetivo de organizar e apurar as eleições para Diretoria e Conselho, sendo vedada a participação nessa Comissão de qualquer um dos candidatos inscritos;
- IV - Regular os critérios de desempate para os processos eleitorais;
- V - Deliberar sobre a criação e extinção de Comissões Especiais e homologar os regulamentos elaborados por estas;
- VI - Deliberar sobre os casos que lhe forem propostos pelas comissões especiais;
- VIII - Aprovar a realização de eventos propostos pela Diretoria e Comissões Especiais;
- IX - Aprovar a política editorial da CENAPET, a partir de proposições da Diretoria;
- X - Aprovar os nomes dos editores de revistas publicadas pela CENAPET, a partir de indicações feitas pela Diretoria;

XI - Aprovar planos estratégicos, a partir de proposições da Diretoria;

Título 1 – Da Assembleia Geral

Art. 23 - A Assembleia Geral, órgão soberano da CENAPET, é composta por todos os integrantes do PET (docentes e discentes) em sessões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º - As Assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão obrigatoriamente uma vez por ano, durante o ENAPET;

§ 2º - Integrará necessariamente a pauta das Assembleias Gerais ordinárias a apreciação do relatório de gestão da Diretoria;

§ 3º - As Assembleias Gerais extraordinárias poderão realizar-se em qualquer época por convocação do Presidente, mediante solicitação do Conselho ou de um mínimo de 25% do número total de integrantes da CENAPET, e ainda durante o ENAPET com no mínimo 25% dos inscritos no evento;

§ 4º - As convocações da Assembleia Geral serão expedidas com antecedência de um mês em relação à data da sua instalação, por meio de comunicação escrita, na qual será declarada a pauta em sua integridade, bem como o seu período de funcionamento;

§ 5º - A pauta da Assembleia Geral será constituída por Informes da Diretoria, Prestação de Contas da Diretoria, caso aplicável, Deliberações sobre os textos encaminhados pelos Grupos de Trabalho sobre material previamente submetidos pelos Encontros Regionais Oficiais e Deliberações sobre Moções e Propostas, endossadas por pelo menos 20 integrantes do PET de pelo menos 3 (três) diferentes regiões do PET no país e encaminhado em formulário entregue à comissão organizadora do evento, em até 24 horas antes da Assembleia Geral e amplamente divulgadas por essa comissão antes da Assembleia Geral.

Art. 24 - Compete à Assembleia Geral:

- I - Deliberar sobre matéria em pauta;
- II - Homologar as eleições do Conselho e da Diretoria como estabelecido no Art. 28;
- III - Aprovar relatório, orçamento e prestação de contas da Diretoria encaminhadas pelo Conselho com pareceres, se aplicável;
- IV - Decidir sobre recursos e atos da Diretoria e do Conselho;
- V - Aprovar alterações deste Estatuto desde que sejam deliberadas na Assembleia no ENAPET Estatuinte;
- VI - Apreciar os encaminhamentos dos Grupos de Trabalho do ENAPET.

Título 4 – Das Eleições para Diretoria e Conselho

Art. 25 - Para a eleição da Diretoria, haverá, a partir de uma data fixada pela comissão eleitoral, divulgação das chapas e respectivos programas.

§ 1º - A eleição da Diretoria dar-se-á por chapa durante o ENAPET e a do Conselho por indivíduos, durante os encontros regionais oficiais do PET.

§ 2º - Cada chapa para Diretoria deverá conter nomes para Presidente, Vice-Presidente, Diretor de Organização Regional (um docente e um discente), Diretor de Comunicação (um docente e um discente), Diretor de Representação Estudantil (discente) e um Diretor de Mobilização Estudantil (discente).

§ 3º - A eleição será realizada com qualquer número de votantes e serão consideradas eleitas a chapa, no caso da Diretoria, e os candidatos, tutores e alunos, no caso do Conselho, que obtiverem maioria simples de votos.

§ 4º - Os tutores e os alunos não eleitos mais votados para o Conselho em cada região geográfica do PET formarão uma lista de suplentes, ordenada pelo número de votos obtidos.

§ 5º - Cada membro da comunidade poderá votar em, no máximo, uma chapa para a Diretoria.

§ 6º - A apuração da eleição para a diretoria será feita em sessão pública, pela Comissão Eleitoral, antes do encerramento da Assembleia Geral.

§ 7º - A posse da nova Diretoria e dos novos conselheiros dar-se-á ao final da Assembleia Geral Ordinária correspondente ao término dos respectivos exercícios, expirando-se, então, os mandatos da Diretoria e dos membros do Conselho substituídos.

CAPÍTULO V - Dos Encontros Regionais e Nacional

Art. 26 - A ata contendo as deliberações da Assembleia Final dos Encontros Regionais e Nacional deve ser encaminhada à Diretoria da CENAPET, para que possa ser amplamente divulgada em um link criado no site oficial da própria CENAPET e que seja atualizado sempre após esses encontros.

§ 1º - Os Encontros Regionais deverão ser realizados de 5 (cinco) a 3 (três) meses antes do ENAPET subsequente.

§ 2º - As deliberações dos Encontros Regionais devem ser encaminhadas à CENAPET através da Comissão Organizadora do Encontro Regional por meio da Diretoria de Organização Regional.

Art. 27 - Deverá existir coerência entre as temáticas dos Encontros Estaduais, Regionais e

Nacionais, ficando assegurado o espaço para discussão de temas específicos de cada região.

§ 1º - Em cada Encontro Nacional serão indicadas temáticas a serem discutidas nos encontros estaduais, regionais e nacional subsequentes.

§ 2º - Nos Encontros Regionais e Nacionais deve existir uma mostra das atividades de ensino, pesquisa e extensão e outras atividades pertinentes ao desenvolvimento dos grupos PET.

Art. 28 - O ENAPET Estatuinte é aquele que foi assim deliberado pela Assembleia Geral do ENAPET anterior.

§ 1º - A Assembleia Geral do ENAPET Estatuinte tem a competência de deliberar quaisquer modificações nesse Estatuto.

§ 2º - O ENAPET Estatuinte não poderá coincidir com o ano de eleição da diretoria.

CAPÍTULO VI - Das Disposições Gerais

Art. 29 – A CENAPET terá duração por tempo indeterminado, podendo ser extinta a qualquer tempo, por deliberação de dois terços dos seus membros, presentes à Assembleia Geral extraordinária especialmente convocada para esse fim, através de aviso remetido a cada grupo via Pró-Reitorias as quais estão vinculados os grupos PET no prazo mínimo de 6 meses e máximo até o próximo encontro nacional.

I - Em caso de extinção seu acervo cultural passará por inteiro a Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro.

II - Se houver patrimônio material advindo de doações ou legados, este patrimônio deve ser transferido para uma entidade sem fins lucrativos não governamental, com fins de promover a educação e/ou ciência e tecnologia com mais de dez anos de existência e funcionamento, decidida pela Assembleia Geral.

Art. 30 - Pela exoneração, saída ou outra forma qualquer de abandono, a nenhum membro será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, por possuir, apenas, a condição de membro da CENAPET.

Art. 31 - Não será permitida, aos membros da CENAPET, a representação por meio de procuração, para o exercício de quaisquer de suas atribuições.

Art. 32 - A Diretoria somente poderá aceitar auxílio, doação, contribuição ou subvenção, bem como firmar convênios, quando estiverem eles desvinculados de compromissos que modifiquem ou comprometam o caráter da CENAPET e/ou a filosofia do Programa de Educação Tutorial, que venham a prejudicar suas atividades normais ou sua finalidade acadêmica e plural, para que seja preservada, em qualquer hipótese, a sua total independência administrativa e política.

Art. 33 - A Diretoria poderá firmar acordos, convênios e parcerias com outras organizações, visando à execução de todas as finalidades previstas neste Estatuto.

§ 1º - Os acordos, convênios e parcerias serão precedidos da verificação de que a organização possui nível e orientação compatíveis com a prestação dos serviços a serem conveniados.

§ 2º - Os instrumentos do acordo, do convênio e da parceria consignarão normas de controle e fiscalização da ajuda prestada pela CENAPET, inclusive a sua automática cessação pelo descumprimento do ajuste.

Art. 34 - Os membros da Diretoria não poderão usar a CENAPET ou o seu patrimônio como garantia de quaisquer compromissos, como fianças, avais, endossos ou abonos, ressalvados os referentes a operações relativas à atividade da instituição, autorizadas pela Assembleia Geral.

Art. 35 - Este Estatuto entra em vigor a partir da data da sua aprovação.

Florianópolis, 21 de Julho de 2006.

Assembleia Geral do XI ENAPET.

Manaus, __ de julho de 2009.

Assembleia Geral do XIV ENAPET.

Recife, 04 de outubro de 2013.

Assembleia Geral do XVIII ENAPET.

Anexo 3

Pontos pendentes

Considerando que os pontos prejudicados foram aqueles que apresentaram duplicidade em diferentes Grupos de Trabalho do XVIII ENAPET, e considerando também que os pontos analisados nos GTs são resultados das deliberações dos encontros regionais (ENEPET, ECONPET, SULPET, SUDESTPET), os integrantes da mesa após análise dos pontos, consideraram como pontos válidos que devem constar em ata como deliberações.

- **GT: Marco Legal**

Art. 17. Reinclusão do inciso II com modificação:

II - Não ser bolsista de qualquer outro programa que exija cumprimento de carga horária de mais que 12 horas semanais.

Art. 19. Modificação no parágrafo único:

Parágrafo único: O bolsista fará jus a um certificado de participação no PET indicando o tempo de participação efetiva e comprovada no Programa, de no mínimo dois anos não necessariamente ininterruptos, emitido por sua instituição.

- **GT: Graduação e Pós graduação**

11. Permitir que petianos possam participar de programas voluntários de iniciação científica e à docência desde que não interfira na carga horária de atividades do PET e graduação.

15. Alteração Na Portaria artigo 19º da portaria MEC nº 976, de 27 de julho de 2010, corrigida pela portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013:

Art. 19. O estudante bolsista de grupo PET receberá mensalmente uma bolsa de valor equivalente ao praticado na política federal de concessão de bolsas de iniciação científica.

Parágrafo único. O petiano fará jus a um certificado de participação no PET após o tempo mínimo de 1 ano de participação efetiva e comprovada no Programa, emitido por sua instituição”, no que diz respeito ao tempo mínimo de permanência no Programa para a certificação.

- **GT: Organização Política**

2.1 CLAA

a. Fortalecimento do CLAA (Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação) nas universidades com uma participação mais efetiva dos tutores e representantes do Petianos, em que dois terços seriam indicados pela comunidade petiana e um terço pela reitoria das universidades, e que essa representação tem que assegurar a diversidade das áreas de conhecimento.

c. Que todos os membros do CLAAPET recebam orientações da comissão nacional de avaliação para avaliar planejamentos e relatórios dos grupos PET. O CLAAPET deve priorizar as atividades de acompanhamento dos grupos e não somente avaliação, com visita in loco para conhecer as reais necessidades de cada grupo.

2.3 FOMENTOS AOS GRUPOS PET

e. Estruturação de um calendário anual para o pagamento da verba de custeio dividida em duas parcelas semestrais.

2.4 MOBILIDADE

f. Quanto aos bolsistas do programa, não é possível acumular bolsas, possuir vínculo empregatício ou estágio remunerado.

2.5 AÇÕES DIVERSAS

h. Para a valorização e reconhecimento do PET na avaliação do currículo acadêmico, realizar a inclusão do PET na Plataforma Lattes, além de buscar equivalência em relação a outras modalidades de bolsa para fins de ingresso em programas de pós-graduação e para programas de intercâmbio, tais como o Ciência Sem Fronteiras.

i. Incluir nos encontros regionais e ENAPET discussões epistemológicas acerca da indissociabilidade dos eixos ensino-pesquisa-extensão.

- **GD/GT: AVALIAÇÃO**

CRITÉRIOS, INSTRUMENTOS E PROCEDIMENTOS MÍNIMOS DE AVALIAÇÃO
DOS GRUPOS

RECIFE-PE 2013

Proposta de novo ponto:

4.5 Inclusão de um tópico no relatório de avaliação a fim de averiguar se o desempenho do bolsista PET que acumula outra modalidade de bolsa é satisfatório, tendo em vista o propósito e as exigências do programa.

13. É dever dos grupos PET atuar junto às IES para garantir a composição legal do CLAA, de forma a manter pessoas envolvidas com os PETS (tutores e alunos) e entre os demais membros, pessoas que ocupem cargos ou funções que tenham ou tiveram relações diretas ou indiretas com o PET.

14. Os tutores e alunos que irão compor o CLAA devem ser escolhidos pelos seus pares e os demais indicados mediante consulta à comunidade dos grupos PET.

